

Registado c/AR

Exmo. Senhor  
Vice-Presidente da Comissão de Economia,  
Inovação, Obras Públicas e Habitação  
Assembleia da República  
Eng. Pedro Coimbra  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

S/ referência S/ comunicação  
Of. N.º 105/CEIOPH 02-06-2021

N/ referência  
ANACOM-S013189/2021

Data  
15.07.2021

**Assunto: Petição n.º 53/XIV/1.ª - Relatório Final**

Na sequência do ofício referenciado em epígrafe, encarrega-me o Conselho de Administração da ANACOM de informar o seguinte:

1. Os serviços de amador e de amador por satélite são serviços de radiocomunicações definidos no Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT), cuja gestão cabe à ANACOM, no âmbito das suas competências de gestão do espectro.
2. O atual enquadramento regulamentar assenta em três peças fundamentais:
  - a) [Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março](#), que define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento de estações de uso comum;
  - b) [Procedimentos para o serviço de amador](#), que define e publicita as matérias necessárias à execução do Decreto-Lei;
  - c) [Utilização de frequências pelos serviços de amador e de amador por satélite - QNAF](#), que define as condições de acesso às faixas de frequências destes serviços de radiocomunicações.
3. Devido ao rápido desenvolvimento das radiocomunicações, foi identificada a necessidade de atualização e melhoria de algumas disposições daquele quadro, que data de 2009, estando em curso a sua revisão.

**ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações**

Avenida José Malhoa, 12  
1099-017 LISBOA  
Telefone +351 217211000

4. Neste contexto, as propostas apresentadas pelos subscritores da petição referida em epígrafe, semelhantes a algumas propostas que nos têm chegado de outros amadores de rádio e em particular das suas associações, com as quais temos vindo a trabalhar, estão a ser consideradas no processo de revisão da regulamentação dos serviços de amador e de amador por satélite e, em particular, na proposta de alteração do referido Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, que será oportunamente enviada ao Governo.

Informa-se ainda que nesta data foi dado conhecimento do presente ofício a S.E. o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Ferreira

Diretor do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração